

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 063, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a atuação das Assessorias de Execução da Defensoria Pública do Paraná em unidades prisionais do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas na Lei Complementar Estadual no 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a atuação das Assessorias de Execução da Defensoria Pública do Paraná com atuação no interior de unidades prisionais do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPG 259/2021;

RESOLVE

Art. 1º. As/os Assessoras e Assessores de Execução atuantes nas unidades prisionais do Estado do Paraná serão subordinadas/os ao NUPEP e às Defensorias Públicas de Execução Penal, na forma da Resolução DPG 259/2021.

Art. 2º. Compete às Assessoras e aos Assessores de Execução em unidades prisionais:

- I. Elaborar semanalmente, sob a supervisão da Defensoria Pública de Execução Penal do seu local de lotação ou, na sua falta, da chefia do NUPEP, lista de atendimento das pessoas privadas de liberdade;
- II. Prestar atendimento e orientação jurídica presencialmente nas unidades prisionais definidas pela Defensoria Pública de Execução Penal do seu local de lotação ou, na sua falta, pela chefia do NUPEP;
- III. Realizar a análise da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade, preferencialmente antes dos atendimentos;



- IV. Realizar, quando houver orientação da Defensoria Pública de Execução Penal do seu local de lotação, a análise da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade que constarem em relação semanal de recém-ingressas nas unidades prisionais;
- V. Entregar uma cópia do Relatório da Situação Processual Executória às pessoas privadas de liberdade na ocasião do seu atendimento;
- VI. Prestar apoio institucional à Defensoria Pública em cada unidade prisional, como coletar de assinaturas e declarações, obter de documentos, fornecer informação processual, orientar sobre direitos, transmitir informações solicitadas por membro/membra da Defensoria Pública;
- VII. Elaborar relatório periódico com informação quantitativa dos atendimentos e minutas de petições encaminhadas, utilizando as ferramentas de controle padronizadas fornecidas pelo NUPEP.

Art. 3º. São deveres das Assessoras e dos Assessores de Execução em unidades prisionais:

- I. Manter registros de atendimento atualizados;
- II. Seguir as orientações da Defensoria Pública de Execução Penal do seu local de lotação e da chefia do NUPEP;
- III. Prestar atendimento respeitoso e manter a cordialidade com os servidores de outros órgãos.

Art. 4º. São condutas vedadas às Assessoras e aos Assessores de Execução em unidades prisionais:

- I. Indicar às pessoas privadas de liberdade profissional de defesa técnica fora dos quadros institucionais da Defensoria Pública;
- II. Omitir informação acerca de ilegalidade de que tome conhecimento à Defensoria Pública de Execução Penal do local de sua lotação ou à chefia do NUPEP;
- III. Receber vantagem ou promessa de vantagem para realização dos atos de sua

competência;

- IV. Realizar atos privativos de membro/membra da Defensoria Pública, incluindo a oitiva na forma artigo 69, II, do Estatuto Penitenciário do Paraná, e defesa escrita ou em sessão de julgamento em processo administrativo disciplinar contra a pessoa privada de liberdade, na forma do art. 67 e 70 do Estatuto Penitenciário do Paraná;
- V. Realizar atos que contrariem o interesse das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. A atuação em desconformidade com as vedações previstas nesse artigo poderá ensejar a instauração imediata de abertura de procedimento na Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Ao identificar prisões provisórias de pessoa privada de liberdade sem defesa técnica particular ou com defesa dativa não combativa, o/a Assessora/Assessor deverá reportar a situação à chefia do NUPEP, que a encaminhará à Defensoria Pública porventura atuante na vara criminal competente pelo decreto prisional ou, à sua falta, atuará em favor da pessoa privada de liberdade por meio da Central de Liberdades.

Art. 6º. Em caso de pessoa condenada, com processo de execução penal em curso, caberá à Defensoria Pública com atribuição junto ao juízo de execução penal competente a supervisão da análise processual e do atendimento realizado pelas Assessorias de Execução, bem como das minutas de peças e ofícios deles resultantes.

Parágrafo único. Havendo mais de uma Defensoria Pública com atribuição para atuação em determinado juízo de execução penal, ato da Coordenadoria determinará a membra ou membro responsável pelo atendimento e pela análise processual, preferencialmente respeitando a divisão administrativa para atendimento nas unidades prisionais constante nos Ofícios.

Art. 7º. Às Defensorias Públicas de Execução Penal é vedada a designação da Assessoria de Execução para:

- I. Proceder controle e análise de intimações em processos judiciais e administrativos;



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

- II. Elaborar minutas de peças para cumprimento de intimações em processos judiciais e administrativos, exceto as minutas de providências iniciais decorrentes de atendimento realizado, na forma do art. 2º desta Resolução;
- III. Prestar atendimento e orientação jurídicas na sede da Defensoria Pública.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas nesta instrução normativa, bem como da Resolução DPG nº259/2021, ou ainda do Estatuto do Servidor (Lei estadual 20.857/21), poderá resultar na instauração de procedimento na Corregedoria-Geral, bem como na exoneração do/a Assessor/a.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Defensora Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná
em exercício